



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.062/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 23 de junho de 2025.

Referente: Requerimento nº 162/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 162/2025**, de autoria do Nobre Vereador Vinicius Zago Jardim, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando Nº 1.409 /2025 – SMS***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2269/2025

DATA / HORA
27/06/2025 11:29:42

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memorando nº 1409/2025 – SMS

Cajamar, 05 de junho de 2025.

**À Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Apoio Legislativo**

Assunto: Memorando nº 1769/2025 – DTL/SMG. Requerimento nº 162/2025.

Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, diante do requerimento supracitado, vimos por meio deste, em resposta ao solicitado, informar a base legal que respalda a dispensação de medicamentos no município, bem como a recusa de receitas oriunda da rede privada e convênios.

A entrega de medicação para pacientes com receita de médico particular pela Secretaria de Saúde Municipal, insere-se no âmbito de normatização, que veda tal possibilidade, uniforme em todo território nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 1990 e Decreto Regulamentador nº 7508, de 2011, que dispõem:

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Destaque-se que a Lei supra descrita, foi regulamentada nos termos do DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011:





CAJAMAR **PREFEITURA** **SAÚDE**

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Capítulo IV - Seção II Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Ressalta-se que correta está, juridicamente, a exigência municipal de apresentação do Receituário SUS válido, para distribuição de medicamentos na rede de saúde pública, pois, encontra-se embasado no Decreto Federal nº 7.508, de 2011, Art. 28, II.

O referido Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a utilização do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), permitindo que os entes federativos adotem relações complementares, como é o caso da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) no Município de Cajamar.

Vale ressaltar que através de sua Secretaria Municipal de Saúde, atende a serviços referenciados do SUS e também a receitas de serviços particulares que prestam serviços complementares a rede de atenção à saúde de Cajamar. Os serviços atendidos são: APAE de Cajamar; Rainha da PAZ; ATEAL; GRENDACC; Ver Mais Oftalmologia; e os Hospitais pertencentes ao SUS e estejam na grade de referência e contra referência da Secretaria de Estado da Saúde para a DRS I, RAS III.

Assim, a prescrição deverá estar em conformidade com a REMUME, para que seja garantido o fornecimento do medicamento pleiteado.

Ainda sobre o art. 28 do Decreto Federal 7.508/2011, que dispõe sobre a ampliação do acesso do usuário à assistência farmacêutica, cumpre esclarecer que foi publicada a Portaria 2.928/2011, que regulamenta a dispensação de medicamentos no SUS, dispondo justamente sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, como segue:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a **competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.**

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

Art.3º Para os fins do disposto no art. 1º, as documentações oriundas de serviços privados de saúde também serão aceitas no caso de dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.





CAJAMAR PREFEITURA SAÚDE

Para a distribuição de medicamentos de caráter especializado poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, conforme disposições da Portaria nº 2.928, de 2011, do Ministério da Saúde, **porém, a responsabilidade da distribuição de medicamentos especializados, são das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e não das Secretarias dos Municípios**, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde, abaixo descrita:

PORTARIA Nº 1.554, DE 30 DE JULHO DE 2013 Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

- a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e*
- b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013).*

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição,



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Conforme se depreende do texto legal, o Município realiza a dispensação de medicamentos com fundamento no Decreto Federal nº 7.508/2011 e demais dispositivos citados, o que assegura a continuidade do acesso aos medicamentos pela população usuária do SUS, sem prejuízos.

Nesse sentido a Prefeitura fica impossibilitada de aceitar receitas da rede privada, por contrariar o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 28, II, o qual estabelece que para a distribuição de medicamentos de Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica, de competência Municipal, tais medicamentos, devem ter sido prescritos por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

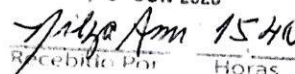
Atenciosamente,


Daniel Freitas

Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

18 JUN 2025


Recebido Por 1540
Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 162 / 2025

Senhor Presidente,

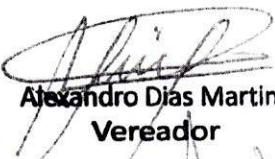
Senhores Vereadores (a),

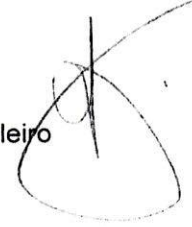
Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauan Berto Souza Santos, informe a esta Casa de Leis, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, informações sobre a base legal que respalda à medida que impede a retirada de medicamentos na farmácia pública municipal com receitas de convênios médicos.

JUSTIFICATIVA

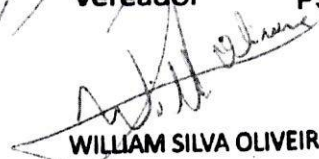
A presente solicitação tem por objetivo esclarecer os fundamentos legais que amparam a recente medida adotada, que impede o fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receitas oriundas de convênios médicos. Tal esclarecimento se faz necessário para garantir a transparência dos atos administrativos, assegurar o princípio da isonomia no acesso aos serviços públicos de saúde e resguardar os direitos dos munícipes, conforme previsto na legislação vigente.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de abril de 2025


Alexandre Dias Martins
Vereador


Vinicius Zago Jardim
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

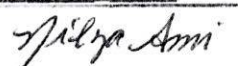
PROTOCOLO
1287/2025

DATA / HORA
15/04/2025 10:44:07

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Gabinete Vereador - Dr. Vinicius Zago
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - Cajamar - São Paulo - 07750-000

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 04/06/25
às 09h18



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação
na sessão de 15/04/2025
com 10 (dez) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 15/04/2025
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE